

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 01/2024

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário TJBA nº 35, de 16 de janeiro de 2024 (e alteração posterior), no uso de suas atribuições regulamentares e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 531, de 14 de novembro 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações posteriores, a qual institui o Exame Nacional da Magistratura, estabelecendo, entre outras regras, que os candidatos inscritos como negros devem ter sua opção de concorrência validada pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de seu domicílio, instituída na forma da Resolução CNJ nº 203/2015, antes da realização da prova, nos termos e prazos previstos no edital do Exame Nacional da Magistratura, sob pena de participarem em regime de ampla concorrência;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM nº 7, de 7 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, notadamente fixando a exigência de apresentação de certidão expedida pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio do candidato, como etapa complementar à autodeclaração na condição de pessoa negra;

CONSIDERANDO o edital de abertura nº 01/2024, do primeiro Exame Nacional da Magistratura, publicado pela ENFAM;

CONSIDERANDO a Recomendação ENAM nº 01, de 07 de fevereiro de 2024, contendo orientações aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no ato de constituição das comissões de heteroidentificação, para observância de procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 541/2023;

TORNA PÚBLICOS:

Os procedimentos e as instruções para a etapa de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), referente ao primeiro Exame Nacional da Magistratura, instituído pelo edital de abertura nº 01/2024, da ENFAM, consoante os seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1 Os(as) candidatos(as) que pretendam participar do Exame Nacional da Magistratura, primeira edição, de acordo com o edital de abertura nº 01/2024, da ENFAM, inscrevendo-se na condição de pessoa negra (preta ou parda), com domicílio comprovado no Estado da Bahia, deverão se submeter à etapa de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra.

1.2 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição racial autodeclarada.

1.2.1 Embora ainda no curso do prazo de vacatio legis, o procedimento de heteroidentificação previsto neste edital submetesse às diretrizes e aos princípios estabelecidos na Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023, do CNJ, quais sejam:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III – Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo certame;
- IV – Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- V – Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI – Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) negros(as), nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Poder Judiciário.

1.3 A etapa de heteroidentificação será realizada por Comissão integrada pelos seguintes membros:

I – Titulares:

- a) Desembargador Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto;
- b) Juíza de Direito Andremares dos Santos;
- c) Juiz de Direito Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo;
- d) Juíza de Direito Maria Angélica Alves Matos;
- e) Servidora Denise do Carmo Ferreira.

II – Suplentes:

- a) Juiz de Direito Eduardo Carlos de Carvalho;
- b) Juíza de Direito Isabella Pires de Almeida;
- c) Juiz de Direito Matheus Góes Santos;
- d) Servidora Carmen Sílvia Bonfim dos Santos Rocha;
- e) Servidora Christiane Curvelo de Jesus.

1.3.1 Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento ou suspeição dos membros titulares, conforme hipóteses legais.

1.4 Os(As) candidatos(as) interessados(as) deverão apresentar requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço www.tjba.jus.br/portal/comissao-heteroidentificacao, no período de 23 de fevereiro a 07 de março de 2024, na forma do item 2 abaixo.

1.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas por examinando(a) no ato do requerimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

1.6 A avaliação da Comissão quanto ao enquadramento, ou não, do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra terá validade, no âmbito do ENAM, de até 2 anos da data de emissão do parecer definitivo, emitido na forma do item 3 abaixo.

2. DO REQUERIMENTO:

2.1 O requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra será preenchido com as seguintes informações obrigatórias:

- I – Nome completo;
- II – Data de nascimento;
- III – Número do cadastro de pessoa física (CPF);
- IV – Endereço do domicílio situado no Estado da Bahia;
- V – Sexo;
- VI – Endereço de e-mail;
- VII – Número de telefone celular.

2.2 O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- I – Imagem colorida do documento oficial de identificação com foto (frente e verso);
- II – 1 (uma) foto colorida de frente, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro;



Foto ilustrativa

- III – 1 (uma) foto colorida de perfil, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro;



Foto ilustrativa

IV – Autodeclaração de pessoa negra, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e modelo do anexo I;

V – Comprovante de domicílio atualizado, ou seja, expedido há menos de seis meses, em nome próprio ou, sendo em nome de terceiro, acompanhado de declaração com firma reconhecida do declarante.

2.3 Serão aceitos como documentos de identidade oficiais válidos com foto aqueles que bem identifiquem o(a) candidato(a), por exemplo: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; cédula de identidade para estrangeiros; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997); e outras carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

2.4 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o(a) candidato(a) deverá anexar as duas imagens para análise.

2.5 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

2.6 Documentos e fotos devem estar na extensão PDF, JPG, JPEG ou PNG, com o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes) por arquivo.

2.7 Quanto às fotografias previstas nos incisos II e III do subitem 2.2 acima:

I – O ambiente deve ser bem iluminado;

II– O fundo da foto deve ser branco, sem exposição de objetos;

III– O(A) candidato(a) deve manter postura corporal reta e cabelo solto;

IV – O(A) candidato(a) não deve estar de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, deve olhar para a frente;

V – O(A) candidato(a) não deve usar acessórios (exemplo: óculos, chapéus, bonés, lenços etc.) ou trajar roupas que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;

VI – O(A) candidato(a) não deverá usar qualquer tipo de maquiagem;

VII – Não deve haver qualquer tipo de edição ou filtro.

2.8 O(A) examinando(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de requerimento referido no item 1.4 para efetuar o envio da documentação.

2.9 Após a confirmação do envio do requerimento, o(a) candidato(a) receberá, no e-mail cadastrado, mensagem automática de confirmação do recebimento, pelo TJBA, com o protocolo individualizado.

2.10 A falta ou envio incorreto de quaisquer dos documentos indicados neste item 2 implica a não validação da condição de pessoa negra.

3. DA AVALIAÇÃO:

3.1 A Comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia do(a) candidato(a), de acordo com as fotos anexadas ao formulário de requerimento ou, se necessário, por averiguação através de videoconferência, previamente agendada com a pessoa examinanda, mediante edital específico de convocação.

3.2 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de não validação da condição de pessoa negra.

3.3 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.4 Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendente(s) negro(s), sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável presumir a identificação externa do(a) candidato(a) como negro(a).

3.5 Será considerado(a) negro(a) o(a) candidato(a) que assim for reconhecido pela maioria absoluta dos membros da Comissão de heteroidentificação.

3.6 O não reconhecimento do(a) candidato(a) deverá ser fundamentado mediante parecer motivado, que será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme modelo do anexo II.

3.7 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença de candidato(a).

3.8 Havendo necessidade, a critério da Comissão, o(a) candidato(a) será convocado mediante edital específico para averiguação por videoconferência.

3.8.1 No caso de averiguação por videoconferência, o procedimento de heteroidentificação será gravado para fins de registro de avaliação e uso da Comissão de Heteroidentificação, na análise de eventuais recursos interpostos.

3.8.2 A recusa do(a) candidato(a) a ser gravado no procedimento de heteroidentificação ou a comparecer à videoconferência agendada implica a não validação da condição de pessoa negra.

3.8.3 O procedimento de heteroidentificação por videoconferência não terá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

3.8.4 Aplica-se ao procedimento de heteroidentificação por videoconferência os requisitos estabelecidos no item 2.7, bem como outros que venham a ser estabelecidos no respectivo edital de convocação.

4. DO RESULTADO PROVISÓRIO:

4.1 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em diário da justiça eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até 2/4/2024, bem como, no mesmo prazo, o parecer da Comissão será enviado para o(a) candidato(a) por meio do endereço eletrônico informado no formulário de requerimento.

5. O RECURSO:

5.1 Da decisão da Comissão de Heteroidentificação, que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso de 02 a 05/04/2024, vedada a juntada de documentos.

5.2 O recurso será dirigido à Comissão recursal, por meio do link divulgado na publicação do resultado provisório.

5.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o(a) candidato(a) por ela prejudicado(a).

5.4 A Comissão recursal será composta pelos seguintes membros:

I – Titulares:

- a) Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios Tognin;
- b) Servidor Gesiel Lino dos Santos;
- c) Servidora Mirian Maria Bispo dos Santos.

II – Suplentes:

- a) Servidora Janaina Barreto de Castro;
- b) Servidor Maurício Veiga Valente;
- c) Servidora Sílvia Conceição Bonfim Bittencourt Leão.

5.4.1 Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento ou suspeição dos membros titulares, conforme hipóteses legais.

5.5 Em suas decisões, a Comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

5.5.1 A decisão da Comissão recursal será proferida por maioria absoluta de seus membros.

5.6 A decisão do recurso será proferida até o dia 23/04/2024.

5.7 Das decisões da Comissão recursal não caberá recurso.

6. DO RESULTADO DEFINITIVO:

6.1 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em diário da justiça eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até 23/4/2024, bem como, no mesmo prazo, o parecer da Comissão será enviado para o(a) candidato(a) por meio do endereço eletrônico informado no formulário de requerimento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exime-se das despesas dos(as) candidatos(as) referentes ao cumprimento das disposições do presente edital.

7.2 O não enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório.

7.3 Em qualquer hipótese, a autodeclaração sujeita-se à validação posterior, consoante às disposições previstas na Resolução CNJ nº 75/2009, quando da inscrição em concurso público para ingresso na magistratura, observado o disposto no art. 3º, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 81/2009, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 478/2022 e Resolução CNJ nº 516/2023.

7.4 A participação, na fase de heteroidentificação, implicará tratamento de dados pessoais de nome, número e origem do documento de identidade, data de nascimento, número de CPF, sexo, endereço, telefone, e-mail e/ou outra informação pertinente e necessária.

7.4.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução da heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra no Exame Nacional da Magistratura - ENAM.

7.4.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do(a) examinando(a) serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018:

I – Cumprimento de obrigação legal (em relação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, depende de aprovação em concurso público;

II – Atendimento da Resolução CNJ nº 531, de 14 de novembro 2023, e das demais normas que regem a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra no Exame Nacional da Magistratura - ENAM; e

III – Garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos e exames.

7.5 O(A) examinando(a) deverá manter atualizados o seu endereço, o e-mail e os contatos telefônicos com o TJBA, enquanto estiver participando do exame, até a data de divulgação do resultado final do procedimento de heteroidentificação, por meio do e-mail comissao.heteroidentificacao@tjba.jus.br.

7.6 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

7.7 A apresentação de requerimento na forma do item 2 acima importa conhecimento e aceitação tácita dos termos e das condições estabelecidas neste edital.

7.8 O cronograma deste exame consta do anexo III. Salvador, 21 de fevereiro de 2024.

Desembargador LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Presidente da Comissão de Heteroidentificação do TJBA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO

Nome: _____
Nº do documento oficial: () RG () CNH () outro _____

Declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 4 do Edital de Abertura nº 01/2024, Exame Nacional da Magistratura – ENAM.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data: _____

Assinatura da pessoa candidata

ANEXO II

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Em acordo com a Resolução CNJ nº 457/2022, a Comissão:

- () confirma a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do ENAM como negra.
 () não confirma a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do ENAM como negra.
 () conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do ENAM como negra, tendo em vista não ter permitido a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação.
 () conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do ENAM como negra, tendo em vista não ter apresentado a documentação obrigatória.

Data: _____

Integrantes da comissão:

Nome – assinatura

Nome – assinatura

Nome – assinatura

Nome – assinatura

Nome – assinatura

* Parecer válido por até 2 anos da presente data, para fins do ENAM.

ANEXO III

Cronograma	
Data	Evento
De 23 de fevereiro a 07 de março de 2024	Prazo de apresentação do requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico
Até o dia 2/4/2024	Publicação do resultado provisório e envio do parecer preenchido com resultado
Entre os dias 2/4/2024 e 5/4/2024	Início e fim do prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório
Até o dia 23/4/2024	Publicação da relação nominal de resultado de julgamento dos recursos e envio do parecer preenchido com resultado a todas as pessoas recorrentes